



**Aviso de Contratação Direta (Manifestação de Interesse de Dispensa de Valor)
Dispensa de Licitação n.º 2/2024-CMC**

Com base no art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021

A Câmara Municipal de Cantagalo/PR, conforme o que preconiza o §3º, art. 75, da Lei 14.133/2021, torna público a manifestação de interesse em obter de eventuais empresas interessadas do ramo que desejarem encaminhar propostas de preços adicionais para o objeto pretendido a seguir especificado, que será concedido o prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, podendo enviar proposta de preços para o e-mail licitacao@camaracantagalo.pr.gov.br, até o **dia 22 de fevereiro de 2024, às 17h, ou protocolo da proposta diretamente na sede da Câmara Municipal de Cantagalo, Rua Santo Antônio, 225 – Centro, no horário de expediente das 8h às 12h e das 13h às 17h.**

Objeto: Contratação de serviços de **monitoramento eletrônico com câmeras de segurança e alarmes, e instalação dos equipamentos (comodato)** nos termos da tabela abaixo, para aquisição dos itens/serviços a seguir descritos:

Lote/ Item	Produto/Serviço: Descrição Complementar	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	I - Locação de materiais para a prestação de serviços de monitoramento e manutenção dos sistemas de segurança com câmeras de segurança e alarmes no prédio da Câmara Municipal de Cantagalo: a) Equipamentos de cftv a ser instalado em regime de comodato durante execução contratual: 1 (um) gravador de imagens digital com 16 canais e disco rígido de 1 (um) TB, 1 (uma) caixa organizadora, 1 (uma) fonte 10 a 12 v, 12 pares de vídeo ballun, 12 (doze) caixas plásticas vbox, 1 (uma) botina de cabo lan 305 metros cat 05, 12 (doze) câmeras de cftv 1120 bulit. b) Equipamentos de alarmes a ser instalado em regime de comodato durante execução contratual: 1 (uma) central digital de alarme com teclado de acesso, 1 (uma) bateria selada 12 v 7, 2 (duas) sirenes, 2 (dois) rolos de cabo para alarme, 1 (um) receptor remoto para sensores, 1 (um) transmissor de rádio frequência para transmissão de sinais de alarme, 10 (dez) sensores passivos e 8 (oito) sensores magnéticos, serviço de cadastro de senha para cada usuário/servidor da Câmara, mínimo 4 ou sempre que necessário.	24	MÊS	631,11	15.146,64

Os equipamentos deverão ser fornecidos e instalados na Câmara de Cantagalo/PR, após autorizada a contratação, conforme especificados na Demanda de Contratação.

Demanda de Contratação e anexo Minuta de Carta-Contrato, publicadas no Portal de Transparência da Câmara de Cantagalo [Licitacoes \(cantagalo.pr.gov.br\)](http://licitacoes.cantagalo.pr.gov.br).

Documentos de qualificação poderão ser solicitados o envio pelo Agente de Contratação à classificada, tais como: contrato social, contrato social última alteração ou consolidado, e as certidões do INSS, FGTS e Trabalhista, ou outro, caso não seja possível a verificação nos sítios eletrônicos oficiais para emissão pelo Agente de Contratação ou dispensados, se for o caso.

Cantagalo/PR, 20/2/2024.

João Pedro Veiga
Agente de Contratação



ANEXO I - DEMANDA DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Cantagalo/PR, tornará público a realização de Dispensa de Licitação, com critério de menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, §3º, da Lei n. 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste documento e publicação de aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, solicitou informalmente para que o Agente de Contratação elaborasse esta Demanda de Contratação.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de **monitoramento eletrônico com câmeras de segurança e alarmes, e instalação dos equipamentos (comodato)** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote/Item	Produto/Serviço: Descrição Complementar	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	I - Locação de materiais para a prestação de serviços de monitoramento e manutenção dos sistemas de segurança com câmeras de segurança e alarmes no prédio da Câmara Municipal de Cantagalo: a) Equipamentos de cftv a ser instalado em regime de comodato durante execução contratual: 1 (um) gravador de imagens digital com 16 canais e disco rígido de 1 (um) TB, 1 (uma) caixa organizadora, 1 (uma) fonte 10 a 12 v, 12 pares de vídeo ballun, 12 (doze) caixas plásticas vbox, 1 (uma) botina de cabo lan 305 metros cat 05, 12 (doze) câmeras de cftv 1120 bulit. b) Equipamentos de alarmes a ser instalado em regime de comodato durante execução contratual: 1 (uma) central digital de alarme com teclado de acesso, 1 (uma) bateria selada 12 v 7, 2 (duas) sirenes, 2 (dois) rolos de cabo para alarme, 1 (um) receptor remoto para sensores, 1 (um) transmissor de rádio frequência para transmissão de sinais de alarme, 10 (dez) sensores passivos e 8 (oito) sensores magnéticos, serviço de cadastro de senha para cada usuário/servidor da Câmara, mínimo 4 ou sempre que necessário.	24	MÊS		

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Constitui-se do objeto, os itens e quantidades presente nesta demanda de contratação, conforme condições, especificações mínimas, estimativa de valor, quantidades e exigências estabelecidas a seguir:

1.2.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a estabelecidas, na tabela acima, promovendo sua substituição quando necessário.

1.2.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos e instalados na Câmara de Cantagalo/PR, após autorizada a contratação após assinatura do contrato e emitida a ordem de compra e autorização de serviço.

1.2.3.1. A prestação de serviço de monitoramento através de sistema de câmeras cftv e alarmes eletrônicos deverão serem instalados (em comodato dos equipamentos) pela Contratada na sede da Contratante, a fim de monitorar e manter a segurança da Câmara Municipal de Cantagalo.

1.2.4. As eventuais marcas/modelos quando sugeridos não caracterizam indicação de marca/modelo específico a ser contratado, servindo tão somente como facilitação aos proponentes, sendo que serão aceitas quaisquer marcas/modelos, desde que atendidas as especificações técnicas mínimas (“[...] a indicação de marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão ‘equivalente’ ou ‘similar’, ou de ‘melhor qualidade’ – Acórdão nº 2401/TCU”).



1.3. DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS

1.3.1. A contratada deverá fornecer o objeto e/ou serviço, executar o contrato (se houver) ou instrumento hábil que o substitua, obedecendo todas as condições estabelecidas nesta demanda de contratação, independente de transcrição em termo contratual, se for o caso.

1.3.3.1. Na presente contratação, haverá um instrumento de contrato e não poderá ser substituído por outro instrumento hábil, conforme minuta a ser anexa nesta demanda.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Solicita-se através da presente Demanda de Contratação de empresa especializada para realizar serviços de monitoramento com instalação de alarmes e câmeras de segurança, pois se faz necessária devido a importância de proteger o patrimônio público, o que se torna viável com o serviço de monitoramento com câmeras e alarmes, bem como apoio tático quando necessário, e também é relevante a gravação de imagens, visto que inibe o vandalismo e podem ser consultadas quando necessário, para tomar as medidas necessárias

2.2. Justifica-se a presente contratação, considerando, que o prédio da Câmara Municipal de Cantagalo/PR, foi reformado e o contrato com a empresa prestadora do serviço de monitoramento encerrou-se no mês de agosto/2023, não sendo prorrogado e nem realizada nova contratação devido a reforma que foi realizada a partir do mês de setembro até a reinauguração.

2.3. Há necessidade de se instalar equipamentos sistemas de monitoramento de alarmes e câmeras de segurança, bem como a prestação de serviços para manutenção, os equipamentos deverão serem instalados em regime de comodato.

2.4. A contratação pretendida atende critérios de sustentabilidade ambiental e economicidade, e principalmente de segurança dos servidores e vereadores e para evitar-se ocorrências com depredação do patrimônio público, arrombamentos, roubos, sendo que havendo tais ocorrências, será possível identificar possíveis infratores, tomar as devidas medidas e encaminhar para provas para as autoridades competentes, bem como no caso de tentativa de arrombamento ou roubo, o disparo de sinal sonoro dos alarmes evita tais práticas.

2.5. A presente contratação se torna necessária em virtude da necessidade de contratação de uma empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento eletrônico 24h, através de sistema de alarme eletrônico próprio da Contratante (em comodato) e instalado pela Contratada no estabelecimento da Contratante com estação monitora (central de monitoramento) instalada no estabelecimento da Contratada, a fim de monitorar e manter a segurança da Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo/PR.

2.6. Comprovada o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificações mínimas, será motivada a razão da escolha do contratado, sendo que o fornecedor será selecionado mediante obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração e o critério de seleção será o menor preço obtido nas propostas.

3. DO ENQUADRAMENTO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Este processo trata-se de contratação enquadrada no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.1.1. O valor foi atualizado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), vide Decreto Federal n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

3.2. Neste caso, como se observa dos valores colhidos para a presente contratação, encontram-se abaixo do limite estipulado pela lei n. 14.133/2021, o que justifica o enquadramento neste dispositivo legal.

3.3. Será utilizada a dispensa de licitação como forma de contratação, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, e artigo 75, inciso II, em razão do valor a ser contratado.



3.4. Poderá ser publicada Manifestação de interesse no Portal da Transparência da Câmara, conforme art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021, para obtenção de propostas adicionais que poderão ser enviadas no e-mail licitacao@camaracantagalo.pr.gov.br, data estipulada em aviso, e juntadas com as propostas já obtidas.

3.5. Em consonância com o § 3º, Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, esta contratação deverá ser divulgada aviso no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), ou na impossibilidade, somente no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cantagalo, e facultativamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa entre as obtidas.

3.5.1. Na publicação do Aviso, será publicado esta Demanda de Contratação no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cantagalo, que ficará disponível em [Licitações \(cantagalo.pr.gov.br\)](http://Licitações(cantagalo.pr.gov.br)), a partir da publicação do aviso de contratação direta.

3.6. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI, em conformidade com as legislações vigentes.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

4.2. São razões da escolha do fornecedor: a oferta do menor preço para a contratação dos serviços ou de produto de melhor qualidade dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, e que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal.

4.2.1. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências desta Demanda de Contratação deverão serem desconsideradas e desclassificadas.

4.3. As razões da escolha do fornecedor serão justificadas no termo de autorização da contratação direta.

5. JUSTIFICATIVA DE VALORES E DO JULGAMENTO

5.1. O valor estimado da contratação será obtido utilizando-se como critérios o disposto nos termos do artigo 23, § 1º da Lei 14.133/2021, decretos municipal ou legislativo.

5.2. Os valores estimados serão estipulados levando-se em consideração os preços praticados em Mercado.

5.3. Para aferimento, conforme o disposto no IV, §1º, do art. 23, e por força ainda do art. 72, II da Lei n. 14.133/2021, a estimativa de despesa, no presente caso, seguirá o parâmetro do art. 25, I, do Decreto Legislativo n. 3/2024, de 8 de fevereiro de 2024 (regulamentação em âmbito desta Casa Legislativa), qual seja a pesquisa direta com fornecedores local ou regional, independente da necessidade de número mínimo de 3 (três) fornecedores, previsto no art. 23, I, da Lei n. 14.133/2021, desde que possam atender a demanda da Câmara, devidamente justificada a escolha destes fornecedores, podendo ser combinado ou não com o inciso IV, do mesmo artigo do Decreto Legislativo n. 3/2024, ou outros na mesma norma legal.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ENTREGA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei n. 14.133/2021, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106, da mesma Lei.

6.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, devido a necessidade da Câmara Municipal de Cantagalo, necessitar da prestação do serviço todo ano de forma contínua.



6.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, sendo elaborado modelo de termo de contrato, e será anexo desta Demanda de Contratação.

6.3. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser realizada nas dependências da Contratante, no seguinte endereço Rua Santo Antônio, 225, Centro, Cantagalo/PR, no prazo máximo após autorização da compra e ordem de execução de serviço e instalados nos locais que o Diretor indicar.

6.4. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega, descarregamento e instalação dos equipamentos, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.

6.5. Os itens instalados devem funcionar perfeitamente e caso apresentem problemas ou outros defeitos deverão ser substituídos às expensas da contratada.

6.6. Os equipamentos não podem estar na fase final de produção pelo fabricante, deverão ser instalados com todos os cabos e acessórios necessários para o perfeito uso e funcionamento dos equipamentos.

6.7. O fornecimento do serviço deverá ser com produtos e materiais de qualidade, atendendo as especificações e normas técnicas de produção.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será parcelado, e será efetuado mensalmente, por meio de transferência eletrônica para o banco/agência informada pela contratada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de prestação de serviço e da finalização da liquidação da despesa.

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.3. Para a realização dos pagamentos, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada na qualificação.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

8.1. Os preços inicialmente a serem contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, definida a data no contrato.

8.1.1. O reajuste será realizado mediante apostilamento.

8.2. Demais regras de termo aditivo, prorrogações, alterações e reajustes serão as dispostas no termo contratual.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/2021, à aplicação das sanções administrativas, que serão definidas no termo contratual, em consonância com os dispositivos da Lei.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Termo de Contrato poderá conter as hipóteses de extinção contratual, se for o caso.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 11.1. Atender às solicitações e sugestões da Contratante referentes à execução do objeto da contratação, visando sempre à correção das falhas.
- 11.2. Assumir o compromisso formal de executar todos os serviços objeto da presente contratação, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
- 11.3. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.
- 11.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à Contratante quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 11.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 11.6. Cumprir com o prazo, local e condições de entrega e com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos neste termo.
- 11.7. Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.
- 11.8. Efetuar a manutenção ou complementos nos sistemas de alarme e de imagens, quando a Contratante solicitar e aprovar.
- 11.9. Monitorar os locais previstos 24 (vinte e quatro) horas por dia, condicionado ao recebimento de sinal na central de monitoramento.
- 11.10. Arquivar as imagens durante um período mínimo de 30 (trinta) dias, para consulta e fornecimento a Contratante e entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado.
- 11.11. Atender as ocorrências nas dependências patrimoniais da Contratante a contar do momento em que o centro de operações registrar o evento, salvo motivo de força maior ou caso de corte de sinal de internet, inundações, vendavais, pane no sistema de comunicação provocado por motivos alheios à vontade da Contratada.
- 11.12. Contatar por via telefônica com as pessoas designadas pela Contratante, constantes do cadastro de usuários.
- 11.13. Alterar, incluir ou excluir cadastro de usuários, mediante a solicitação da Contratante.
- 11.14. Comunicar a Polícia Militar quando houver no local, vestígios ou tentativas de arrombamento.
- 11.15. Manter permanentemente em sua central de monitoramento, monitores internos e externos de sistemas eletrônicos de segurança de plantão, 24 (vinte e quatro) horas, que em caso de acionamento do sistema de alarmes farão uma consulta ao sistema de imagens do imóvel da Contratante, e caso constarem alguma irregularidade, tomarão as medidas necessárias e comunicação as autoridades policiais competentes e aos responsáveis da Contratante.
- 11.16. Demais obrigações da Contratada poderão ser definidas em termo contratual ou instrumento hábil que o substitua, se for o caso.
- 11.17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 11.18. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a Contratada, respeitando as condições pactuadas.
- 11.19. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 11.20. Comunicar a Contratada em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 11.21. Notificar formal e tempestivamente a Contratada quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 11.22. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 11.23. Passar as informações necessárias à Contratada para a correta prestação do serviço.



12.7. Demais obrigações da Contratante poderão ser definidas em termo contratual ou instrumento hábil que o substitua, se for o caso.

12. DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISES DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021, foi elaborada esta Demanda de Contratação, na qual constam todas as especificações, obrigações, necessidades, valores a serem estimados em documento próprio e contém detalhes necessários para a perfeita condução do processo de contratação, pelo que se justifica a não elaboração de estudo técnico preliminar, análise de risco, nem tampouco de termo de referência, por se tratar de instrução de processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O gestor do contrato será o Diretor da Câmara Municipal de Cantagalo.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, e serão indicadas em parecer contábil.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ANEXO II – MINUTA DE CARTA-CONTRATO

CARTA-CONTRATO N. /2024, QUE FAZEM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR, E A
EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR, com sede na Rua Santo Antônio, 225, Centro, na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n. 95.684.619/0001-79, neste ato representado pelo Presidente Sr. CIRO JOSÉ ABREU, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., inscrita no CNPJ n., sediada na....., em....., doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.** e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. /2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e do qual vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos:

- a) Demanda de Contratação, Aviso de Dispensa, proposta da contratada, e eventuais anexos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

14.3. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas na Demanda de Contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (*Esta tabela é meramente ilustrativa para o modelo, devendo ser ajustada conforme o caso concreto da demanda).	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
...						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.4. O prazo de vigência da contratação é de, contados da assinatura da Carta-Contrato OU de ___/___/___ a ___/___/___, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

14.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, das condições e preços vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14.4.2. A prorrogação da carta-contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.4.3. A carta-contrato não poderá ser prorrogada quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

14.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, de entrega, observação e recebimento do objeto são as que constam na Demanda de Contratação, anexa a esta carta-contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

14.7. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

14.8. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Demanda de Contratação, anexa a esta carta-contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

14.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 9/2/2024.

14.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados pela contratante, a pedido da contratada ou não, no índice do INPC, e realizado mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

14.11. São obrigações da Contratante, aquelas previstas na Lei e na Demanda de Contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

14.12. São obrigações da Contratada, aquelas previstas na Lei e na Demanda de Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.13. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES (art. 92, XIV)

14.14. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição desta carta-contrato e da demanda de contratação, serão aplicadas as sanções previstas na Lei e na demanda de contratação.

14.15. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/ 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.16. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133/ 2021);



II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.15, de 10% a 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.15, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.15, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.15, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.15 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/ 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/ 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/ 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158, da Lei n. 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.20. A carta-contrato será extinta quando vencido o prazo nela estipulado, e não for prorrogado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.21. A carta-contrato poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes, do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139, da mesma Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.22. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Órgão:
- II. Unidade Orçamentária:
- III. Funcional Programática:
- IV. Categoria Econômica:
- V. Conta de despesa:

14.23. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.24. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.25. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/ 2021.

14.26. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n. 14.133/2021).

14.27. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.28. Incumbirá a Contratante realizar as publicações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

14.29. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Carta-Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia]de[mês] de[ano].

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA